



**PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS  
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO  
VARA DO ÚNICO OFÍCIO**

*Trav. Sete de Setembro, Centro, São Sebastião/AL, tel.: (82) 3542-1321, e-mail: saosebastiao@tjal.gov.br*

---

**Autos nº:** **0700793-23.2018.8.02.0037**

**Ação:** Procedimento Ordinário

**Autor:** Alaelson Valerio dos Santos

**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**DECISÃO**

Considerando a controvérsia que se instaurou entre as partes no que se refere ao efetivo enquadramento das lesões na lei que rege o tema, resolvo pela realização de **PROVA PERICIAL**, para solver tal controvérsia, nos termos do art. 465, do CPC.

Nomeio perito o Dr. Hugo Cabral Tenório (hctmed@hotmail.com; tel. 82 9953-9329).

Saliento que deixo de proceder às especificações do art. 465, § 2º, do CPC, em decorrência de o profissional se encontrar devidamente cadastrado no banco de peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Contate-se o perito enviando-lhe cópia do processo para que informe o valor dos honorários e se aceita o encargo.

Registre-se que caberá à requerida o pagamento dos honorários periciais, haja vista se tratar de relação de consumo, aplicando-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), invertendo-se o ônus da prova em favor do autor.

Após as informações prestadas pelo perito acerca do valor dos honorários, intime-se a requerida para realizar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

**PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**

Intimem-se as partes, por seus advogados, pelo DJE, para os fins do art. 465, §§ 1º a 3 (arguir impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos).

Após a manifestação do perito, intime-se o autor, por seu advogado, pelo DJE, a respeito da data, horário e local da perícia, bem como sobre outras orientações que o perito venha a repassar.

Por oportuno, apresento, desde logo, os quesitos direcionados ao perito nomeado pelo Juízo:

- 1) A pessoa periciada é portadora de invalidez permanente total em razão do fato narrado na inicial?
- 2) Se não percebido o caráter total, a pessoa periciada está acometida de invalidez permanente parcial?
- 3) Em sendo positivo o segundo quesito, qual o dano corporal segmental e/ou a repercussão na integridade física da pessoa periciada? Qual a porcentagem do dano/repercussão?

Cumpra-se.

São Sebastião/AL, 28 de agosto de 2019.

**Thiago Augusto Lopes de Moraes  
Juiz de Direito**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0665/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 02/09/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)	5	06/09/2019
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	5	06/09/2019

Teor do ato: "Autos nº: 0700793-23.2018.8.02.0037 Ação: Procedimento Ordinário Autor: Alaelson Valerio dos Santos Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. DECISÃO Considerando a controvérsia que se instaurou entre as partes no que se refere ao efetivo enquadramento das lesões na lei que rege o tema, resolvo pela realização de PROVA PERICIAL, para solver tal controvérsia, nos termos do art. 465, do CPC. Nomeio perito o Dr. Hugo Cabral Tenório (hctmed@hotmail.com; tel. 82 9953-9329). Saliento que deixo de proceder às especificações do art. 465, § 2º, do CPC, em decorrência de o profissional se encontrar devidamente cadastrado no banco de peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Contate-se o perito enviando-lhe cópia do processo para que informe o valor dos honorários e se aceita o encargo. Registre-se que caberá à requerida o pagamento dos honorários periciais, haja vista se tratar de relação de consumo, aplicando-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), invertendo-se o ônus da prova em favor do autor. Após as informações prestadas pelo perito acerca do valor dos honorários, intime-se a requerida para realizar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, por seus advogados, pelo DJE, para os fins do art. 465, §§ 1º a 3 (arguir impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos). Após a manifestação do perito, intime-se o autor, por seu advogado, pelo DJE, a respeito da data, horário e local da perícia, bem como sobre outras orientações que o perito venha a repassar. Por oportunidade, apresento, desde logo, os quesitos direcionados ao perito nomeado pelo Juiz: 1) A pessoa periciada é portadora de invalidez permanente total em razão do fato narrado na inicial? 2) Se não percebido o caráter total, a pessoa periciada está acometida de invalidez permanente parcial? 3) Em sendo positivo o segundo quesito, qual o dano corporal segmental e/ou a repercussão na integridade física da pessoa periciada? Qual a porcentagem do dano/repercussão? Cumpra-se. São Sebastião/AL, 28 de agosto de 2019. Thiago Augusto Lopes de Moraes Juiz de Direito"

Sao Sebastiao, 29 de agosto de 2019.